

RESOLUÇÃO Nº : 9212/2000
PROTOCOLO Nº : 103502/99
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Ampére, do exercício financeiro de 1998, com base no Parecer Prévio nº 231/00, de fls. 1639 a 1641 do processo respectivo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II – Determinar a desanexação dos documentos relativos aos repasses de recursos federais para sua autuação e análise em separado, conforme Parecer nº 14323/00, fls. 1631 e 1632, item 4 a, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

III – A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco" e denúncias ainda em andamento;

IV - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

V - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente